



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO  
HORIZONTE – URBEL E, COMO CONTRATADO (A), O (A)  
PROFISSIONAL ESPECIFICADO (A) ABAIXO SIGNATÁRIO**

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, sociedade de economia mista, Órgão da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, estabelecida nesta capital na Av. do Contorno 6664, Bairro Santo Antônio, inscrita sob o CNPJ 17.201.336/0001-15, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Claudius Vinicius Leite Pereira, denominada CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado Urbel nº 001/2020, em observância ao item 2.4 do Edital, celebram o presente Contrato Administrativo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Belo Horizonte, para trabalhar temporariamente, compondo a equipe dos profissionais de nível superior e de nível médio, que auxiliarão no incremento e na garantia da capacidade operacional da equipe existente, frente à nova situação das áreas de risco e do universo de famílias removidas devido ao volume de chuvas havido no início do ano de 2020.

Parágrafo Único – A atuação do profissional será nos assentamentos de interesse social do Município de Belo Horizonte, classificados como Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis 1 e Zeis 2) e Áreas Especiais de Interesse Social (Aeis 2), pela Lei n. 11.182/2019 e Decreto n.º 16.888/2018, bem como nas unidades administrativas da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- I. as atribuições de sua responsabilidade;



- II. a data do início do Contrato;
- III. o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único - A OS, após emitida, deverá ser apensada ao Contrato, tornando-se dele parte integrante, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Eventualmente a jornada de trabalho poderá se estender até as 22h00min ou nos finais de semana, hipótese em que serão as horas extraordinárias objeto de compensação em banco de horas mensal, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Segundo - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pela gerência ou coordenação e validada pela Diretoria na qual encontra-se lotado.

Parágrafo Terceiro - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se deixar de prestar o serviço, sem motivo justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal devida em decorrência deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**,

Parágrafo Segundo - Não incidirão reajuste ou correção monetária sobre os valores previstos no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério exclusivo da CONTRATANTE, com vigência a contar da data da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado Urbel nº 001/2020.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades correspondentes à sua categoria profissional/função, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pela CONTRATANTE, observando o limite fixado na OS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO(A)

Além da remuneração pelos serviços prestados o (a) CONTRATADO (A) fará jus:

- I. à importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do salário por mês trabalhado, a título de gratificação natalina, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a ser paga no final de cada ano no mês de dezembro;
- II. salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- III. férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos, acrescidas de um terço a mais do que o salário normal, sem prejuízo da remuneração, a cada 12 (doze) meses de cumprimento do contrato;
- IV. licença maternidade, sem prejuízo da contratação e da remuneração, com duração de cento e vinte dias;
- V. prorrogação da licença maternidade por sessenta dias;
- VI. licença-paternidade de cinco dias úteis consecutivos, contados do nascimento.

Parágrafo Primeiro - O (A) CONTRATADO (A) poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- I. até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica;
- II. até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- V. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas



na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

- VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento do ensino superior;
- VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- VIII. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- IX. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- X. até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- XI. por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- XII. pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO(A)**

São deveres do CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- I. observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à presente contratação, bem como as prescrições deste Contrato;
- II. manter assiduidade e pontualidade na prestação do serviço;
- III. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste Contrato;
- IV. cumprir as ordens e as instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- V. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI. tratar a todos com urbanidade.

Parágrafo Único - O (A) CONTRATADO (A) será submetido, mensalmente, à avaliação de produtividade a ser realizada pela gerência ou coordenação à qual estiver subordinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito à indenização:



- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III. pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV. em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V. por infração disciplinar do contratado;
- VI. por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato, nos casos dos itens II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro - A não assunção no prazo contratual estabelecido para início das atividades sem justificativa plausível, poderá ensejar a imediata extinção do contrato, sem direito a nenhum tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Sobre os valores devidos ao (à) CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da legislação geral da Seguridade Social.

O tempo de serviço prestado em virtude deste contrato, e suas eventuais prorrogações, será contado para efeitos previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão às custas da dotação orçamentária n.º 2703.1100.16.482.007.2900.0001.339011.01.01.00 – SICOM 100, para o ano de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Claudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente  
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX